



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

PL: 011/2025

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E AGRICULTURA

Projeto de Lei: 011/2025

Processo: 1202/2025

Autoria: Prefeito Arnaldo Borgo Filho

Assunto: Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha a criar comissões internas e a conceder gratificações a seus membros, nas condições que estabelece.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 011/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar o IPVV a instituir comissões internas de caráter permanente ou transitório, vinculadas à sua estrutura administrativa, e a conceder gratificações aos servidores que as integrem.

A proposta fundamenta-se na necessidade de regulamentação de competências previstas no art. 172, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 22/2012, e de viabilizar a remuneração dos membros, com respaldo no art. 86, inciso VII, e art. 100 da Lei Complementar nº 006/2002, compatibilizando a medida com a autonomia administrativa e financeira da autarquia.

O projeto é acompanhado de declaração de adequação orçamentária e impacto financeiro, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, e propõe retroatividade dos efeitos à data de 02 de janeiro de 2025.





PL: 011/2025

Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

II - PARECER DO RELATOR

1. Competência e Iniciativa Legislativa

A competência para legislar sobre organização administrativa local está prevista no art. 30, I, da Constituição Federal, e no art. 3º, VI, da Lei Orgânica do Município de Vila Velha (LOM/VV).

A iniciativa do projeto é legítima, por tratar de estrutura interna de autarquia vinculada ao Poder Executivo, matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, nos termos do art. 61, §1º, II, “a”, da CF/88 e do art. 34, parágrafo único, I, da LOM/VV, por envolver a fixação de vantagens funcionais e criação de gratificações.

2. Orçamento e Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) exige, nos seus Arts. 15, 16 e 17, que atos que criem despesas sejam precedidos de estimativa de impacto financeiro e declaração de compatibilidade com a LOA, LDO e PPA.

O projeto cumpre tais exigências, conforme a declaração do Diretor-Presidente do IPVV datada de 13/03/2025.

Além disso, a fonte de custeio indicada é a Taxa de Administração do IPVV, o que afasta qualquer impacto direto sobre o Tesouro Municipal.

3. Conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos

A base jurídica para o pagamento das gratificações encontra-se nos arts. 86, inciso VII, e 100 da Lei Complementar Municipal nº 006/2002, que autorizam gratificações por encargos especiais, conforme regulamentação específica, a ser promovida por lei.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

PL: 011/2025

4. Autonomia do IPVV e Interesse Público

O IPVV é uma autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, conforme art. 156, parágrafo único da LC nº 22/2012. A estruturação de comissões internas para o aprimoramento da gestão previdenciária, documental e contratual está em consonância com os princípios da eficiência e moralidade administrativa previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, e reforça a governança pública.

III - PARECER DA CAOTCICA

Esta Comissão de Administração, Obras, Transporte, Comunicação, Indústria, Comércio e Agricultura opina **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 011/2025**, considerando que a matéria é de competência municipal, iniciativa legítima do Prefeito e encontra respaldo na Constituição, na legislação local e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Recomenda-se, no entanto, que o Poder Executivo edite regulamento específico por Decreto, definindo os critérios objetivos para a classificação de complexidade das comissões, metas de desempenho e prestação de contas dos membros beneficiados com as gratificações.

Vila Velha/ES, 23 de abril de 2025.

THIAGÃO HENKER

Presidente/Relator

ALEX RECEPTE

Membro

GEORGE ALVES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003300320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR THIAGAO HENKER em 23/04/2025 10:09

Checksum: **CF22E3BE59EF9A257C12533F5DF114123B6EE7A200CAFD29CF9F4EAFA481C7**

Assinado eletronicamente por VEREADOR ALEX RECEPUTE em 23/04/2025 10:18

Checksum: **DC89C59A9AEB010CB5411FA382074FD90214CCADA183724F4C470D5A685199EA**

Assinado eletronicamente por VEREADOR GEORGE PEREIRA ALVES em 23/04/2025 10:23

Checksum: **CCF86C1EDE2761EEB7AE3DF73E0A74F4D694D75CFC31504C3C0BC2790268FF5B**

